



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.239 / 2012

"Dispõe sobre o incentivo ao cultivo da "citronela" e da "crotalária", como método natural de combate à dengue e dá outras providências."

O Presidente da Câmara Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui no Município Muriaé a campanha de incentivo ao cultivo da "citronela" - *Cymbopogon winterianus* - e da "crotalária" - *Crotalaria juncea* -, como método natural de combate ao mosquito *Aedes aegypti* – mosquito transmissor da dengue, mediante divulgação sobre os benefícios do cultivo e a manipulação da planta nas residências, comércios, indústrias e em terrenos baldios.

Parágrafo único: A mobilização da campanha de que trata o *caput* deste artigo ficará a cargo da Secretária Municipal de Saúde, e tem por objetivo a distribuição de sementes e mudas das plantas "citronela" e da "crotalária", concomitantemente às ações de visitas e mutirões de combate à dengue.

Art. 2º - Fica a cargo do Poder Público Municipal a distribuição de sementes à população, assim como o plantio de mudas de "citronela" e de "crotalária" nas margens de rios, riachos, praças, canteiros de avenidas e demais áreas públicas.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correção por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 13 de junho de 2012.

VANDER GONÇALVES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Muriaé